

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR 003/2020**

**Destinatário:** Prefeitura Municipal  
*ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal*

**Assunto:** Recomendações referentes a encerramento e transição de mandato municipal

**URGENTE**

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários,

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

*CONSIDERANDO* que o art. 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, “expedir recomendações, visando a melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis”;

*CONSIDERANDO* que um dos objetivos precípuos do Ministério Público de Contas é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo decorrência de tais princípios a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

*CONSIDERANDO* o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

*CONSIDERANDO* a existência de esforços do Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais;

*CONSIDERANDO*, que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em sua missão de apoio aos gestores municipais, publicou a cartilha “*Guia de Mandato - Orientações para Gestores Públicos Municipais*”<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/GUIA%20DO%20MANDATO%202020.pdf>, acesso em 23.11.2020.

*CONSIDERANDO* as orientações expedidas por este Órgão Ministerial durante a vigência da situação emergencial decorrente do novo *coronavírus*, especialmente relativa aos contratos administrativos e licitações; contenção de gasto público, transparência e gestão de recursos públicos; avaliação de impactos na arrecadação tributária; gestão de pessoal e educação, reunidas na página do MPC-SC na internet<sup>2</sup>;

*CONSIDERANDO* os impactos da pandemia nas contas do próximo exercício, bem como a disposição vigente no inc. XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015<sup>3</sup>; in verbis:

RECOMENDA que:

1. Apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020;
2. providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após o dia 31 de dezembro de 2020;
3. por cautela, para sua segurança, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.mpc.sc.gov.br/orienta/>, acesso em 23.11.2020.

<sup>3</sup> Instrução Normativa TC-0020/2015

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Art. 8º) [...]

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

4. apresente, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;
5. mantenha a alimentação regular e tempestiva do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem ainda dos sistemas federais correlatos;
6. adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
7. não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração;
8. não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;
9. mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para pagamento, a tempo e a modo, dos salários

- (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
10. abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária (art. 5º, VIII, CF/88);
  11. abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc.), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.
  12. Inclua nos relatórios do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo – documento integrante das prestações de contas dos prefeitos, exposição acerca dos reflexos econômicos e sociais da pandemia no município, bem como discriminação pormenorizada de todos os gastos extraordinários realizados pelo ente para enfrentamento da crise sanitária, em conformidade com o disposto no inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa nº 20/2015<sup>4</sup>.
  13. atente às orientações administrativas expedidas por este MPC<sup>5</sup> na vigência da situação de emergência da pandemia, especialmente relativas aos contratos administrativos e licitações; transparência e gestão de recursos públicos; avaliação de impactos na arrecadação tributária; gestão de pessoal e educação;

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/instru%C3%A7%C3%A3o-normativa-ntc-202015>, acesso em 23.11.2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.mpc.sc.gov.br/orienta/>, acesso em 23.11.2020.

14. observe, ainda, as orientações contidas na Cartilha: *Guia de Mandato - Orientações para Gestores Públicos Municipais*<sup>6</sup>.

O descumprimento destas recomendações poderá ensejar a atuação na responsabilização dos gestores, com a formulação de representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de regular análise da Prestação de Contas de Prefeito.

Na certeza de acatamento das recomendações desta notificação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Florianópolis, 27 de novembro de 2020.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/GUIA%20DO%20MANDATO%202020.pdf>, acesso em 23.11.2020.